



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 268/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2021

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL.

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.452.992/0001-62, estabelecida na Rua Polycarpo Ribeiro da Cunha, nº 147, Lot. Vargem Sapucaí - na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por José Denilson Pinto, inscrito no CPF sob o nº 886.515.926-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 047/2021, licitação modalidade pregão presencial nº 026/2021, instaurada no dia 15 de junho de 2021 e julgada no dia 29 de junho de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra mecânica, para a manutenção de veículos leves, pertencente à frota municipal, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a prestação de serviços será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato. Podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

**4.1 LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- a)** A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes desta Prefeitura Municipal, a empresa deverá prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras do Município;
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia;
- d)** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- f)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- g)** A empresa vencedora deverá buscar e fazer a devolução do veículo, para que a prestação do referido serviço seja realizada nas instalações da empresa; dar garantia dos serviços prestados; a partir do recebimento da autorização de fornecimento a empresa vencedora deverá fazer a retirada do veículo em no máximo 01 (um) dia corrido; estando esta, se não cumprir as exigências, sujeita as penalidades previstas no contrato;
- h)** Os veículos/equipamentos deverão ser retirados nas dependências da Secretaria solicitante, a qual será informado junto a requisição.
- i)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- j)-** Os serviços deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora ou onde a administração municipal precisar, garagem municipal, estrada de rodagem etc., mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

comunicado por escrito (Ordem de serviços), devidamente assinada pelo responsável do setor de transportes.

**l)** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc.

**m)** Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc). O prazo limite para os serviços serem executados pela contratada será de 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pela contratante.

**n)** É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

**o)** É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

**p)** A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

**q)** A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

**r)** É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>OBJETO DA LICITAÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
02	1.300 horas	Serviços mecânicos para a manutenção dos veículos leves.	R\$ 78,00	R\$ 101.400,00

O valor do presente contrato é de R\$ 101.400,00 (Cento e um mil e quatrocentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Careacú poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

**6.3.** Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**6.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

**6.5.** O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

**6.6.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careacú na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.–** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**7.2 –** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careacú/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02.001.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00 – FICHA 00007

02.004.001.12.361.0011.2.021.3.3.90.39.00 – FICHA 00083



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

02.004.001.12.361.0011.2.085.3.3.90.39.00 – FICHA 00088  
02.006.002.10.301.0019.2.042.3.3.90.39.00 – FICHA 00168  
02.006.002.10.302.0019.2.102.3.3.90.39.00 – FICHA 00192  
02.007.001.08.244.0007.2.051.3.3.90.39.00 – FICHA 00225  
02.007.002.08.243.0007.2.074.3.3.90.39.00 – FICHA 00231  
02.007.003.08.243.0007.2.058.3.3.90.39.00 – FICHA 00250  
02.008.001.15.452.0021.2.063.3.3.90.39.00 – FICHA 00274  
02.008.001.15.452.0021.2.064.3.3.90.39.00 – FICHA 00279  
02.008.001.26.782.0014.2.071.3.3.90.39.00 – FICHA 00312

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

**9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Caraçu, 26 de julho de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**  
**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI**  
**CNPJ 09.452.992/0001-62**  
**JOSÉ DENILSON PINTO**  
**CPF 886.515.926-04**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_